

Projeto de Regulamento da Atividade do Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes na Feira Mensal da União das Freguesias Sebal e Belide

Nota justificativa

O crescimento económico e demográfico no território Português permitiu a criação de excedentes, que eram objeto de escoamento nos mercados e feiras. Com o crescimento populacional dos centros urbanos, o consumo aumentou e as feiras portuguesas constituíram-se num espaço de encontro de produtores, consumidores e distribuidores, tornando a sua importância económica inquestionável.

Ao longo dos anos as feiras têm-se realizado em locais públicos, e em dias e épocas predeterminados, reguladas por vários regimes jurídicos.

Atualmente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente. Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme o disposto nas alíneas i) e r) do n.º 1 do seu artigo 1.º do Anexo do supra referido diploma, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, lei que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam.

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, a União das Freguesias Sebal e Belide aprovou o presente regulamento, o qual pretende definir e regular o funcionamento da Feira Mensal Sebal e Belide fixando as seguintes condições: a admissão dos feirantes, os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, bem como o horário de funcionamento das mesmas; o exercício da venda ambulante na área da Freguesia, regulando as zonas, locais e horários permitidos à venda ambulante, bem como as condições de ocupação de espaço, colocação dos equipamentos e exposição de produtos; a atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, estabelecendo as condições em que pode ser exercida;

o comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou de produção própria, designadamente artesanato.

Assim, no uso das faculdades que conferem o artigos 112º nº7 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os artigos 29º nº1 al. f) e 16º nº1 al. h) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborada e apresentada a presente proposta de Regulamento da Feira do Sebal Pequeno.

O projeto de Regulamento foi submetido, durante o período de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, discussão e análise das propostas, em conformidade com as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias pelo art.241º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo dos artigos 9º nº1 al. f) e 16º nº1 al. h) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais. É ainda elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro, que veio definir o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio serviços e restauração (RJACSR).

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a promover e a regular a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, na Feira Mensal do Sebal Pequeno.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

1. A Feira do Sebal Pequeno, adiante designada por Feira, é um evento mensal, de cariz tradicional, organizado pela União das Freguesias de Sebal e Belide, que congrega vários agentes económicos do comércio a retalho não sedentário, podendo ser realizadas atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

2. O presente Regulamento estabelece as normas relativas à instalação, gestão e funcionamento da Feira, nomeadamente a organização do recinto e o modo de acesso ao mesmo, as regras de admissão, a definição dos lugares de venda e os critérios para atribuição dos mesmos, as regras de funcionamento e de limpeza, os direitos e deveres e o horário de funcionamento da Feira.

3. O presente regulamento aplica-se ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes, ou em regime de livre prestação de serviços e Atividade de Restauração e Bebidas não Sedentária em recinto onde se realize a feira e nas zonas e locais públicos autorizados, fica sujeito às disposições do presente regulamento, excetuando-se as seguintes situações:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstica corrente;
- e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redação atual

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **“Atividade de comércio a retalho não sedentária”** a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) **“Feira”**, o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

- c) **“Feirante”**, a pessoa singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- d) **“Recinto de Feira”**, o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19º;
- e) **“Vendedor ambulante”**, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;
- f) **“Lugar de terrado”**, o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda;
- g) **“Espaço de ocupação ocasional em feira”**, os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:
- i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - ii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.
- h) **“Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária”**, a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- i) **“Estabelecimento de bebidas”**, o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

CAPITULO II

Funcionamento

Artigo 5º

Entidade Promotora

A União das Freguesias Sebal e Belide é a entidade promotora da Feira Mensal do Sebal Pequeno.

Artigo 6º

Recinto para a realização da feira

1. A feira pode realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
 - c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
 - d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 7º

Localização

A feira realiza-se no Largo do Sebal Pequeno da União das Freguesias de Sebal e Belide, conforme planta, que se anexa, (Anexo 1).

Artigo 8º

Periodicidade e horário

1. A Feira realiza-se mensalmente no **4º domingo de cada mês**;
2. Venda ao público no horário das **8h00 às 13h00**;
3. O funcionamento das descargas ocorre entre as 06:30 horas e as 08:00 horas;
4. O funcionamento das cargas ocorre entre as 13 horas e as 14:30 horas;
5. O não cumprimento do estipulado no número anterior determinará a extinção do direito à ocupação do espaço de venda aplicado ao feirante infrator, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 9º

Outras atividades

Podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 10º

Suspensão Temporária da realização da feira

1. A União das Freguesias de Sebal e Belide, por motivos imponderáveis ou de interesse público, devidamente fundamentados, pode alterar as datas, horários e locais de funcionamento da feira indicados, devendo publicitar a alteração através de editais e na página institucional da União das Freguesias.
2. Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos da feira, a mesma não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou utentes, pode a União das Freguesias ordenar a sua suspensão temporária.
3. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda;
4. Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda;
5. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização.

CAPITULO III

Exercício da Atividade de Feirante

Artigo 11º

Exercício da Atividade

1. Apenas podem exercer atividade aqueles que tenham o cartão de feirante fornecido pela União das Freguesias de Sebal e Belide, válido ou que estejam autorizados por esta União de Freguesias para o efeito.
2. Podem ainda exercer a atividade o cônjuge e/ou empregados do titular do cartão de feirante, devidamente inscritos como colaboradores.
3. O pedido de admissão é feito através de requerimento escrito e dirigido ao Presidente da União das Freguesias, devendo no mesmo constar obrigatoriamente:
 - a) O nome do requerente, prova da inscrição na DGAE, estado, residência, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade data e local de emissão ou cartão de cidadão.
 - b) O tipo de produtos que pretende comercializar.
 - c) O pedido de admissão deve ainda fazer-se acompanhar de uma fotografia tipo passe.

2. A emissão do cartão de feirante emitido pela União das Freguesias está sujeita ao pagamento de uma taxa.

Artigo 12º

Identificação de feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, bem como na entrada dos veículos no recinto da feira, devem os feirantes identificar-se, mediante a apresentação do cartão referido no artigo 11º.

Artigo 13º

Desistência

Caso seja intenção do feirante desistir do espaço que lhe foi atribuído, este deverá comunicar por escrito essa intenção ao Presidente da União das Freguesias com uma antecedência mínima de 30 dias.

CAPITULO IV

Organização e funcionamento da Feira

Artigo 14º

Organização da Feira

1. No recinto da Feira os espaços de venda encontram-se marcados e numerados.
2. Na Feira encontram-se afixadas as regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto contendo a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.
3. Nos casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, por escrito, a União das Freguesias poderá autorizar a alteração das características dos espaços de venda, nomeadamente, a dimensão da área de venda, e desde que para tal exista espaço livre.
4. Por motivos que reconhecidamente afetem o regular funcionamento da Feira ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifique, a União das Freguesias pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

Artigo 15º

Utilização dos espaços de venda

1. Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

2. Antes de abandonarem o recinto da Feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respetivos espaços de venda.
3. Cada feirante só pode utilizar o espaço de venda que lhe esteja atribuído para o fim destinado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, e a título excepcional, os feirantes que comprovadamente possuam qualidade de pequenos produtores agrícolas poderão, mediante prévia autorização da União das Freguesias, e mediante requerimento, comercializar naquele espaço, a título excepcional e temporário flores, legumes ou frutas, com caráter secundário.
5. O requerimento a que se refere o número anterior do presente artigo deve ser instruído com indicação expressa dos produtos que o feirante pretende comercializar a título excepcional, temporário e secundário, durante quanto tempo se propõe a colocá-los à venda naquele espaço, devendo ainda ser apresentado comprovativo de residência atestando a sua qualidade de pequeno produtor agrícola.

Artigo 16º

Direito à atribuição de lugar

1. Compete à União de Freguesias a atribuição de lugares na Feira.
2. A atribuição dos espaços é efetuada mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda, nos termos dos números seguintes.
3. A manifestação de interesse do feirante é efetuada mediante requerimento referido, conforme estabelecido no art.11º.
4. A realização do sorteio será publicitada através de Edital, a afixar nos locais de estilo e na página institucional da União das Freguesias, onde constarão as condições e termos do sorteio.
5. O ato público decorrerá perante uma comissão, nomeada pela União das Freguesias, composta por um Presidente e dois Vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.
6. O pagamento das taxas devidas pela ocupação do lugar, em relação ao trimestre em curso no momento do sorteio, deve ser efetuado no prazo de oito dias a contar da data do sorteio, sob pena de, se não cumprir, ser entendido como desinteresse pelo lugar, podendo ser promovido novo procedimento para sorteio do mesmo.
7. Quando o feirante se tenha candidatado a mais do que um lugar, logo que lhe seja atribuído um dos lugares, os restantes requerimentos ficam sem efeito.

Artigo 17º

Apresentação de candidaturas a sorteio

1. A apresentação das candidaturas para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo a disponibilizar pela União das Freguesias, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) O nome do requerente, prova da inscrição na DGAE, residência, número de identificação fiscal, número do cartão de cidadão e validade do mesmo;
- b) O tipo de produtos que pretende comercializar;
- c) O pedido de admissão deve ainda fazer-se acompanhar de uma fotografia tipo passe.

3. Quando se trate de Sociedade Comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão do Sócio Gerente;
- b) Cópia do NIPC.

Artigo 18º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos, e todos aqueles que a legislação específica assim determine:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

Artigo 19º

Área

1. A área de ocupação é determinada em função da planta da feira, que se anexa (Anexo1).
2. As taxas de ocupação são estipuladas em função do metro linear, de acordo com o aprovado pela União das Freguesias.
3. A União das Freguesias poderá dividir/fracionar os lugares vagos para melhor comercialização.
4. A instalação dos feirantes deve fazer-se de acordo com o referido nos artigos 7º e 8º, não sendo permitida qualquer alteração sem prévia autorização da União das Freguesias.
5. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
6. Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar de venda destinado para o efeito, salvo situações em que o local de venda seja a própria viatura que será colocada em local que não impeça o normal funcionamento da feira, ou eventualmente em local pago e previamente autorizado pela Autarquia, que não coloque em risco ou possa originar conflito a venda a terceiros.
7. Os toldos destinados à cobertura dos espaços de venda apenas podem ultrapassar até um metro dos limites de tais espaços quando se prolonguem sobre os destinados à circulação dos utentes da feira.

Artigo 20º

Circulação de viaturas no recinto da feira

1. Com exceção de viaturas de emergência e socorro, a entrada e a saída de viaturas do recinto da feira só é permitida para cargas e descargas e deve levar em consideração o respeito e atenção para com a negociação de terceiros.
2. Salvo o disposto no número anterior, durante o horário de funcionamento da feira que decorre entre as 8h e as 13h, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma.
3. Nos espaços de venda, durante o horário de funcionamento, apenas poderão permanecer as viaturas destinadas a exposição e venda direta de mercadorias que se encontrem autorizadas pela

União das Freguesias, em face de requerimento do interessado devidamente instruído com a descrição da viatura a utilizar.

Artigo 21º

Proibições

É expressamente proibido aos feirantes:

- a) Fazer uso de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei em vigor;
- b) O uso de publicidade sonora no recinto da feira, exceto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- c) Exercer a venda de produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;
- d) Impedir ou dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
- e) Lançar, manter ou deitar no solo quaisquer resíduos, lixos ou desperdícios;
- f) Fazer fogueiras nos espaços de venda;
- g) Efetuar qualquer venda fora do espaço atribuído;
- h) Ocupar área superior à do espaço de venda atribuído;
- i) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos.

Artigo 21º

Comercialização de Produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente no comércio de produtos alimentares devem ser observadas às disposições de Decreto-Lei nº113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 223/2008, de 18 de novembro e as disposições do Regulamento (CE) nº852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

CAPITULO IV

Taxas

Artigo 23º

Taxas

1. O pagamento da taxa mensal devida pela ocupação de lugares privativos na feira mensal deverá ser efetuado até à sexta-feira que antecede o dia da feira.
2. O não pagamento da taxa de ocupação do lugar de terrado implica o pagamento de juros à taxa legal.
3. O não cumprimento do n.1 durante 3 feiras consecutivas, implica a perda de lugar.
4. Na altura do pagamento o feirante tem sempre que apresentar o cartão de feirante na Feira de Sebal Pequeno.

CAPITULO V

Direitos e Deveres

Artigo 24º

Direitos dos Feirantes

São direitos dos feirantes:

- a) Utilizar, conforme a conveniência da sua atividade, o espaço de venda que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento ou pelas demais disposições legais aplicáveis;
- b) Aceder ao interior do recinto da Feira com as suas viaturas, nos termos e com os limites impostos no presente Regulamento;
- c) Obter o apoio dos funcionários da União das Freguesias que se encontrem em serviço na Feira em assuntos relacionados com a Feira;
- d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações, escritas ou orais, no que respeita à organização, disciplina e funcionamento da Feira;
- e) Utilizar as instalações sanitárias e restantes infraestruturas de apoio situadas junto à feira, nomeadamente no edifício da Associação Recreativa do Sebal Pequeno.

Artigo 25º

Deveres gerais dos feirantes

No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária são deveres dos feirantes:

- a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante fornecido pela União das Freguesias e dos documentos que autorizam o exercício da respetiva atividade e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- e) Para fixação de toldos, tendas ou barracas utilizar os meios e equipamentos disponibilizados no recinto, sendo proibido abrir buracos no pavimento, para colocar amarrações ou estacas de qualquer espécie, assim como amarrar cordas e outros meios de segurança aos candeeiros;
- f) É estritamente proibida a utilização/fixação de quaisquer objetos perfurantes nas árvores;
- g) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito.
- h) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- i) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade quando exigido por lei;
- j) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no mercado;
- k) Colaborar com os funcionários da União das Freguesias e demais pessoas ao serviço da União das Freguesias, com vista à manutenção do bom ambiente na feira em especial dando cumprimento às suas orientações;
- l) Conhecer e cumprir as normas deste Regulamento;
- m) Ser responsável pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os atos omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores.
- n) Não adotar comportamentos que perturbem o normal funcionamento da feira.

Dever de Assiduidade

1. Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado.
2. A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade da licença de ocupação de terrado é considerado abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da União de Freguesias, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.
3. Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da União das Freguesias:
 - a) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços da União das Freguesias;
 - b) Por férias do feirante, no máximo de 2 feiras, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Junta com a antecedência mínima de 30 dias.
4. As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 27º

Deveres da União de Freguesias Sebal Belide

Compete à Junta de freguesia:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- b) Proceder à manutenção dos espaços de venda;
- c) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
- d) Ter ao serviço da feira colaboradores que orientem a sua organização e funcionamento e que façam cumprir as disposições regulamentares;
- e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no Regulamento.

CAPITULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 28º

Fiscalização, instrução e decisão dos processos

A observância do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade da União das Freguesias de Sebal e Belide e das autoridades legalmente competentes para os factos nele constantes.

Artigo 29º

Da fiscalização da União das Freguesias

1. Compete aos funcionários da União das Freguesias assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis.
2. Aos referidos funcionários compete:
 - a) Receber e dar seguimento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
 - b) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas no âmbito da feira;
 - c) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 30º

Contraordenações e Coimas

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contraordenações fixadas no artigo 143.º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:
 - a) A ocupação de lugares sem a respetiva licença de ocupação de lugar de terrado constitui contraordenação punível com coima graduada de 200 (euro) até ao máximo de 3000 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 500 (euro) até ao máximo de 7 500 (euro) no caso de pessoa coletiva;
 - b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contraordenação punível com coima graduada de 200 (euro) até ao máximo de 3000 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 500 (euro) até ao máximo de 7 500 (euro), no caso de pessoa coletiva;
 - c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 (euro) até ao máximo de 500 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 100 (euro) até ao máximo de 1000 (euro), no caso de pessoa coletiva;

- d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 (euro) até ao máximo de 300 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 100 (euro) até ao máximo de 500 (euro), no caso de pessoa coletiva;
- e) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis na feira para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de 20 (euro) até ao máximo de 150 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 50 (euro) até ao máximo de 250 (euro), no caso de pessoa coletiva;
- f) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 (euro) até ao máximo de 150 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 125 (euro) até ao máximo de 250 (euro), no caso de pessoa coletiva;
- g) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 (euro) até ao máximo de 500 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 100 (euro) até ao máximo de 750 (euro), no caso de pessoa coletiva;
- h) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 (euro) até ao máximo de 500 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 300 (euro) até ao máximo de 750 (euro), no caso de pessoa coletiva;
- i) Não deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 (euro) até ao máximo de 150 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 125 (euro) até ao máximo de 250 (euro), no caso de pessoa coletiva;
- j) Perturbar, com o seu comportamento o normal funcionamento da feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 (euro) até ao máximo de 500 (euro), no caso de pessoa singular, ou de 100 (euro) até ao máximo de 750 (euro), no caso de pessoa coletiva;
- l) A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 31º

Sanções Acessórias

1. Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 356/89, de 17 de

outubro, pelo Decreto-Lei 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro, poderão ser aplicadas às contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente da contraordenação;
- b) Privação do direito de participar na Feira do Sebal Pequeno.
- c) Privação do direito de concorrer à ocupação dos lugares de terrado;
- d) Suspensão do direito de ocupação dos lugares de terrado.

2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3. A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4. A sanção referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.

5. A sanção referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade de feirante.

6. A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade de feirante.

Artigo 32º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 31º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, revertem para a União das Freguesias.

Artigo 33º

Apreensão provisória de objetos

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2. Os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.
3. Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 34º

Competência

1. O Presidente da União das Freguesias Sebal e Belide é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da União da Freguesias, nos termos da lei, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas nos artigos 30º e 31º que ocorram na Feira.
2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 35º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem para a União das Freguesias de Sebal e Belide.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos ao presente Regulamento e a sua interpretação são resolvidos pela União das Freguesias de Sebal e Belide.

Artigo 37º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei 73/2013, de 3 de setembro, Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 356/89, de 17 de

outubro, pelo Decreto-Lei 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro, nas suas atuais redações e os princípios gerais de direito.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO 1

Planta da Feira do Sebal Pequeno

